



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas
Divisão de Fiscalização de Programas

Informação nº 152 /2015 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

Assunto: Análise dos documentos encaminhados pelo ex-Prefeito do Município de Cascavel/CE, em atendimento à constatação 7.2 do Relatório de Auditoria nº 5/2015, de 23/03/2015, relativo à execução do Convênio nº 657120/2009 (mobiliários e equipamentos – PROINFÂNCIA). Processo nº 23034.004575/2015-02.

Trata a presente Informação da análise dos documentos encaminhados pelo ex-Prefeito do Município de Cascavel/CE, Sr. [REDACTED], em resposta ao Ofício nº 298/2015- DIATA/COORI/AUDIT/FNDE, de 25/03/2015, à fl. 17, referente à constatação do subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 5/2015, relativo à execução do Convênio nº 657120/2009 (mobiliários e equipamentos – PROINFÂNCIA).

2. De acordo com a constatação do subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 5/2015, à fl. 13; do Processo nº 23034.004575/2015-02:

"7.2 Os bens permanentes adquiridos não foram localizados.

Equipamentos	Valor
09 Quadro mural de feltro 0,90 x 1,20m	964,17
02 Quadro de aviso – cortiça 100 x 150 cm	284,44
09 Quadro branco 0,90 x 1,20,m	886,32
04 Bebedouro elétrico conjugado	4.546,88
01 máquina secadora 10 kg	1.139,69
Total	7.821,50

3. Por meio do Ofício s/n de 04/05/2015, às fls. 23 a 27, o ex-gestor daquele Município apresentou cópias dos seguintes documentos: Lei nº 1088/2002; Portarias nº 003/2009, 052-A/2009-GAB e 053-A/2009-GAB; processos de pagamentos; Boletim de Ocorrência nº 439 – 739/2015; Livro de Tombamento e processo de devolução de saldo não utilizado, no valor de R\$4.508,01, em 13/02/2011 e as seguintes considerações:

"(...)

PRELIMINARMENTE, informar que o defendente foi Chefe do Executivo até 31.12.2012, arguido, portanto a completa ausência de responsabilidade de sua parte, pois os mesmos foram praticados, cada um a seu turno, pelo Secretário e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, quando o defendente não se encontrava inclusive à frente da Administração.

No entanto, a execução de TODOS os atos decorrentes do mesmo foram praticados pelos Secretários/Servidores Municipais respectivos, tendo em vista a DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO (Lei nº 1088/2012 – Anexo II) que impera no Município de Cascavel-CE, onde cada SECRETÁRIO NOMEADO é também ORDENADOR DE DESPESA, situação em que responde por todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

atos inerentes ao mister, principalmente no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

Inicialmente, impende destacar que o Pregão referente as aquisições aqui listadas foi realizado no exercício de 2011 (sic), onde sagrou-se vencedora a empresa ISAAC DE OLIVEIRA MENDES-ME. Após a homologação do certame e contratada a empresa, foi emitida a devida ordem de compra, atos estes todos de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Fornecidos os materiais os mesmos adentraram no almoxarifado da Prefeitura conforme se observa na documentação que ora enviamos (Anexo III).

Após terem sido registrados no Almoxarifado Central foram devidamente entregues na Secretaria de Educação do Município, onde o setor responsável atestou o recebimento dos materiais.

Agora, passados 4 anos dos fatos, não pode o ora recorrente responder por materiais os quais não se encontram mais nos locais destinados, uma vez que desde 31/12/2012 encerrou-se seu pedido a frente da gestão maior do Município de Cascavel.

No entanto esclarecemos que, no que se refere a aquisição dos bebedouros elétricos conjugados, foram adquiridos 05 cinco unidades através do referido convênio, conforme NF. 088 de 13/05/2011, cujos materiais foram recebidos no almoxarifado central, pela responsável, Sr^a [REDACTED] e encaminhada a SEDUC onde foi recebido pela responsável pelo almoxarifado da Secretaria da Educação, Sr^a [REDACTED]. Ademais os materiais foram tombados pelo setor de patrimônio pelo então responsável [REDACTED] (Anexo III).

O que se pode observar é que na gestão atual no ano ora anexado, foram furtados dois 02 bebedouros, conforme boletim ocorrência policial vez que tais fatos ocorreram 2 anos após o seu afastamento e, ainda, diferentemente do alegado pelo FNDE no relatório de fiscalização, alegou-se que foram comprados 04 unidades, no entanto foram 05 conforme se atesta na nota fiscal e de acordo de plano de trabalho do convênio (sic).

A Coordenadora atual da creche, Sra. [REDACTED], confirmou a existência de 03 bebedouros na creche em funcionamento. Desta forma, 2 bebedouros foram furtados e 2 se encontram na citada creche.

...Já em relação a aquisição da máquina secadora de 10 kg, adquirida com recursos do referido convênio, conforme NF. Nº 141/11 de 24/05/2011 a mesma foi recebida pelo almoxarifado central, cuja responsável era Sr^a [REDACTED], que carimbou a nota fiscal confirmando o recebimento do referido bem o qual foi encaminhado para almoxarifado da Secretaria da Educação, onde a responsável era a Sr^a [REDACTED], o que se pode atestar nos documentos enviados.

Sobre a aquisição dos quadros, esclarecemos que foram adquiridos com outros recursos, não sendo adquiridos com dinheiro do convênio em alusão.

Tais materiais foram adquiridos conforme se atesta na NF. 090, de 13/05/11, recebidos pelo almoxarifado central na pessoa o responsável, Sr^a [REDACTED] e recebido no almoxarifado da Secretaria da Educação, pela Sr^a [REDACTED]. A nota fiscal era carimbada e assinada pelas responsáveis acima mencionadas.

Vale ressaltar que, conforme afirmamos acima, os quadros não foram adquiridos com recursos do convênio em alusão. Em dezembro de 2014 o FNDE citou o ora recorrente, [REDACTED] solicitando a devolução dos valores relativos aos quadros, alegando que os mesmos constam no plano de trabalho do convênio e não foram adquiridos.

A devolução dos valores foi realizada pelo ex-Secretário de Educação, [REDACTED], conforme se atesta nos documentos que ora enviamos.

4. Após análise das alegações e dos documentos encaminhados a esta Auditoria sobre a constatação dos bens adquiridos não localizados, o ex-gestor esclareceu:

4.1 Dos 04 (quatro) bebedouros elétricos conjugado não localizados na Unidade Escolar.

4.1.1 Foram adquiridos 05 (cinco) bebedouros elétricos conjugados 125-145, sendo comprovada a aquisição desses equipamentos, conforme nota fiscal de aquisição e o seu recebimento em 13/05/2011 no almoxarifado central, para registro no Livro de Tombamento sob os números 0107344, 0107345, 0107346, 0107347 e 0107348. Dos 05 bebedouros adquiridos e entregues no Centro de Educação Infantil Ana Marcelo Antunes foram furtados 02 (dois), conforme Boletim de Ocorrência apresentado pelo ex-gestor e apenas 01 (um) localizado na ocasião da visita, restando 02 (dois) sem comprovação de destinação.

4.2 De 01 (uma) máquina secadora não localizada na Unidade Escolar.

4.2.1 Comprovada a aquisição da máquina secadora de 10 kg, atestada o seu recebimento em 24/05/2011, no almoxarifado central. No entanto, não há como afirmar se o equipamento foi encaminhado ao Centro de Educação Infantil Ana Marcelo Antunes, pois não consta o registro no Livro de tombamento, bem como não foi localizado pela equipe de Auditoria nas instalações do citado Centro de Educação Infantil.

4.3 Dos 09 quadros mural de feltro 0,90 x 1,20 m; 02 quadros de aviso cortiça 100 x 150 cm e 09 quadros brancos 0,90 x1,20 não localizados na Unidade Escolar.

4.3.1 Os recursos destinados para aquisição desses equipamentos, no valor de R\$4.508,01 foram devolvidos em 13/10/2011 ao FNDE.

5. Assim, considerando que na gestão do ex-Prefeito [REDACTED] os equipamentos foram adquiridos e recebidos no almoxarifado e os recursos relativos à aquisição dos quadros foram devolvidos ao FNDE, cabe a Prefeita atual comprovar a guarda e utilização dos bens para as unidades escolares, tais como: registro fotográfico desses equipamentos, com os respectivos tombamentos, cópias dos Termos de Doação dos bens adquiridos e a comprovação do tombamento e incorporação ao patrimônio da Entidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

6. Diante do exposto, sugere-se ainda, à DIATA:

6.1 Notificar a Sra. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].174.723-[REDACTED]),
Prefeita do Município de Cascavel/CE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente
documentação complementar contidas no item "5" da presente Informação.

6.2 Encarte cópia desta Informação ao Processo nº 23034.003554/2015-61
(Documenta nº 005790/2015-6) e ao Processo nº 23034.004575/2015-02 (Documenta nº
0105672/2015-7), este relativo à processo de alegação de defesa e aquele aos papéis de
trabalho da auditoria aqui tratada;

6.3 Encaminhe cópia desta Informação ao Sr. [REDACTED]
(CPF: [REDACTED].971.540-[REDACTED]), para conhecimento.

Em 23/12/2015.

Encaminhe-se apreciação da Senhora Auditora-Chefe Substitua.

[REDACTED]
AUDIT/DIFIP

1. De acordo.
2. Encaminhe-se apreciação do Senhor Presidente.

Em, 23/12/2015

[REDACTED]
Auditora-Chefe Substituta